DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15291/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/6231/2017
PROTOCOLO	:	1802674
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE.
INTERESSADO	:	JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO	:	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016**
TIPO DE PROCESSO	:	**CONTRATO Nº 32/2017**
CONTRATADO	:	SERRANA AUTO POSTO LTDA EPP
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM NO TOTAL DE 32.500 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS) LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO NAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2017.
VALOR CONTRATUAL	:	**R$ 108.875,00**
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se a formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº. 32/2017) e da Execução Financeira do contrato em epígrafe, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE e a empresa SERRANA AUTO POSTO LTDA EPP, tendo como objeto a aquisição de combustível GASOLINA COMUM no total de 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos) litros para atender as necessidades de consumo das atividades das Secretarias Municipais para o ano de 2017.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise ANA – 3ICE – 15484/2018 (peça nº. 35) opinou pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 32/2017) correspondente a **2ª fase,** bem como a formalização dos Termos Aditivos nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5 e formalização da execução financeira do referido contrato (**3ª fase)**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais que disciplinam a matéria em especial os incisos II, III e § 4º art. 121 do Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC – 19874/2019 manifestou-se da seguinte forma:

"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos e execução financeira, no valor de R$83.197,83 (oitenta e três mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) nos termos do art. 121, incisos II e III e § 4º c/c art. 124, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório e **Pregão Presencial nº 03/2016**, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01 - 229/2018, constante no processo TC/MS-9641/2016, (protocolo 1675250), cujo resultado foi pela sua **Regularidade.**

Vieram os autos a esta relatoria para análise da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 32/2017), dos Termos Aditivos nº 1 ao nº 7 e da execução financeira em pauta, nos termos do artigo 121, II, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018 de 05 de dezembro de 2018.

Verifica-se que o presente Contrato nº. 32/2017 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e

responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	108.875,00
Valor do acréscimo (aditamento)	8.731,51
Valor final da contratação	117.606,51
Empenhos Emitidos	169.934,26
Anulação de Empenhos	(-) 86.736,48
Empenhos Válidos	**83.197,78**
Comprovantes Fiscais	**83.197,78**
Pagamentos	**83.197,83**

De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa à execução do objeto do Contrato guarda conformidade com os documentos apresentados, encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no na legislação vigente.

Ante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 32/2017), nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, II do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5, nos termos do art. 121, incisos II e III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018.

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo nº 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, III do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC